TC 025.189/2016-6
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo
Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e de seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 526/2009, cujo objeto foi a promoção e divulgação do turismo mediante apoio ao projeto intitulado "Circuito Junino – Estância e Nossa Senhora do Socorro/2009".

2. Por meio do Acórdão 8167/2021 – 1ª Câmara (peça 83), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea 'c', 19, *caput*, e 23, III, 'c', da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a empresa RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda – ME (então CM Produções e Eventos Ltda), ao pagamento do débito descrito no item 9.2 da referida deliberação e aplicando-lhes, individualmente, multa fundamentada no art. 57 da LO/TCU, no valor de R$ 132.000,00, conforme item 9.3.

3. Tendo em vista a extinção da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), baixada por liquidação judicial na Receita Federal do Brasil - RFB no dia 20/4/2017 (peça 158), bem como da extinção por liquidação voluntária da empresa CM Produções e Eventos Ltda., baixada no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica em 11/6/2018 (peça 159), antes, portanto, da prolação do acórdão condenatório, ocorrida em 18/5/2021, não há como persistir a penalidade de multa a elas aplicadas, por tratar-se de sanção que possui natureza personalíssima, em observância ao que preceitua o artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal.

4. Ressalte-se que, para a baixa de uma associação no cadastro da Receita Federal faz-se necessária a apresentação de cópia autenticada de documentação comprobatória da extinção da entidade, entre elas a ata de assembleia de extinção, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme informação retirada do sítio daquele órgão. Do mesmo modo, para a extinção de uma sociedade empresarial faz-se necessário o prévio registro de seu distrato social na Junta Comercial competente.

5. Com efeito, considerando-se a situação supra descrita, propõe-se aplicar, analogamente, o que preceitua o artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, que prevê a possibilidade de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação, tornando sem efeito a sanção aplicada.

6. Registra-se, ainda, a existência de outros processos envolvendo a responsável ASBT em tramitação neste tribunal, entre eles o TC 033.687/2015-3 e o TC 033.688/2015-0 que se encontram aguardando pronunciamento no Gabinete do Relator, Exmo. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, quanto à proposta de revisão de ofício de multa aplicada àquela entidade, em situação análoga a que se examina nesta oportunidade, e que contou com pronunciamento favorável à extinção, conforme pareceres do MP/TCU naqueles autos.

7. Em face do exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior propondo o seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro-Substituto Weder de Oliveira, via Ministério Público junto ao TCU, com proposta de **rever, de ofício,** o Acórdão 8167/2021/2023 – 1ª Câmara, sessão de 18/5/2021, Ata nº 16/2021, com fundamento no artigo 3º, § 2º,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75363030.

da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, para **tornar insubsistentes as penalidades de multa aplicadas** à Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT (CNPJ 32.884.108/0001-80) e à empresa CM Produções e Eventos Ltda. (10.558.934/0001-05).

Seged, em 5 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
Luciana Nascimento Poltronieri
AUFC 5090-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75363030.